

LEI MUNICIPAL Nº792/2026, 13 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VALORES
CORRESPONDENTES AOS JUROS DE MORA
INCIDENTES SOBRE OS PRECATÓRIOS DO
FUNDEF/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos valores correspondentes aos juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de Buriti/MA, por não possuírem vinculação constitucional específica, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.428.399 (Tema 1.256 da Repercussão Geral) e ADPF 528.

Art. 2º Os valores referidos no artigo anterior poderão ser destinados às seguintes finalidades:

- I – despesas de custeio da Administração Pública Municipal atrelado as despesas com educação;
- II – investimentos em infraestrutura municipal em âmbito educacional;
- III – pagamento de dívidas e obrigações financeiras do Município relacionadas as atividades da educação municipal;
- IV – aquisição de bens permanentes para as atividades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação;
- V – outras despesas públicas vinculadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º A execução orçamentária dos valores provenientes dos juros de mora deverá observar:

- I – a abertura de crédito adicional, quando necessária;
- II – classificação contábil específica que permita distinguir o valor principal dos juros de mora;
- III – publicação dos atos de execução no Portal da Transparência;
- IV – motivação técnica e jurídica para cada despesa realizada.

Art. 4º É vedada a utilização dos juros de mora para:

- I – despesas que caracterizem desvio de finalidade;
- II – ações que impliquem burla à vinculação constitucional dos recursos principais oriundos dos precatórios do FUNDEF;
- III – pagamentos que não atendam aos princípios da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:





DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO			
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTOS	VALOR
12.361.0005.2173.0000	Precatórios do FUNDEF (Existente)		
	Obras e Instalações (Incluir)	4.4.90.51	15.300.000,00
	Equipamentos e Material Permanente (Incluir)	4.4.90.52	1.000.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento às disposições desta Lei.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, aos 13 dias de julho de 2026.


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal